



COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Autos n. 0039362-27.2020.8.16.0021

Vistos,

Como é cediço, a habilitação do crédito obreiro no quadro geral de credores da recuperação judicial não impede o prosseguimento dos atos executórios na Justiça Especializada em face de outros devedores solidários ou do responsável subsidiário, ainda mais das demais empresas do grupo econômico.

Nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEVEDOR PRINCIPAL EM FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS OU SUBSIDIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO . Nos termos do art. 6º, "caput" e § 2º, da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial ou a decretação da falência suspende o curso de todas as ações e execuções em face do devedor, ressalvadas as ações de natureza trabalhista, as quais "serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença". Todavia, essa previsão de que os processos de competência da Justiça do Trabalho nela permanecem apenas até a apuração do respectivo crédito possui eficácia apenas quanto ao devedor que esteja efetivamente em recuperação judicial ou em falência, não obstando o prosseguimento da execução em face de terceiros igualmente responsáveis pelas dívidas trabalhistas - como no caso dos sócios, na hipótese de pedido de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, ou de outros devedores solidários ou subsidiários, independentemente da origem dessa responsabilidade . (TRT-14 - Agravo de Petição: 0000386-07.2022.5.14 .0402, Relator.: ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR, SEGUNDA TURMA - GAB DES ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEVEDORES SOLIDÁRIOS . PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CABIMENTO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RESP Nº 133.3349/SP, PELO STJ . MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES, NEM INDUZ SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA TERCEIROS DEVEDORES SOLIDÁRIOS OU COBRIGADOS EM GERAL, NOS TERMOS DO ART. 6º, "CAPUT" E ART. 49, § 1º, AMBOS DA LEI Nº 11 .101/05, CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RESP Nº 133.3349/SP. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.AGRAVO DESPROVIDO, EM MONOCRÁTICA .





COMARCA DE CASCAVEL
4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

(TJ-RS - Agravo de Instrumento: 5125113-63.2023.8.21 .7000 CAXIAS DO SUL, Relator.: Giovana Farenzena, Data de Julgamento: 31/10/2023, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 31/10/2023)

Destarte, considerando que o imóvel que está sendo levado a leilão não é de propriedade da recuperanda, conforme já destacou a juíza condutora do feito trabalhista (ATOrd 0000449-69.2017.5.09.0071, Id:71eed16), a pretensão de suspensão do ato expropriatório esbarra no contido no artigo 18 do CPC, *in verbis*:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Assim, indefiro o pedido de mov. 2790.

Int. Dil.

Cascavel(PR), datado e assinado digitalmente.^[2]

LUCIANO LARA ZEQUINÃO
Juiz de Direito Substituto

